



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 122/2023
- b) Pregão: 026/2023
- c) Objeto: prestação de serviço de transporte urbano intramunicipal, em veículo ônibus com, no mínimo 36 lugares, para a utilização pelos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- d) Data da publicação do edital: 19/04/2024 - 09:00
- e) Data da abertura: 06/05/2024 - 09:00

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação ao Edital
- b) Data e hora do pedido: 30 de abril de 2024 às 15:24
- c) Razão Social: Viação Guaxupé Ltda

3. TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, "d" e "e" e 2, "b" do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise do apontamentos.

4. ANÁLISE

Trata-se de impugnação ao edital protocolada pela supra nomeada, acerca do(s) item(s) 14.2 e do edital e do item 1.1 do termo de referência. A fim de comprovar a suposta controvérsia, a requerente teceu os seguintes argumentos: que o item 14.2 estabelece que os ônibus devem ter no máximo quinze anos de uso, remetendo, em seguida ao ano de 2008; no entanto, ao se realizar a contagem de quinze anos retroagindo a partir da abertura do certame - ou da apresentação das propostas - verificou-se que o ano correto de fabricação é 2009, e não 2008. Conforme o Memorando 35/2024, assinado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, trata-se de um simples erro material, passível de correção mediante a publicação de errata, sem a necessidade de recontagem dos prazos, uma vez que os fatos em análise não repercutem na elaboração da proposta. Importante observar, ainda em relação ao prazo em estudo, que o inciso I do item 4.16 estabelece a forma de contagem inicial da idade do veículo ao determinar que será "a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV".

Sobre o segundo item impugnado, a análise amostral realizada pela gestora no memorando demonstra que a quantidade de 200km diários não é exagerada, considerando os dias em que ocorrem apenas as atividades com as crianças e adolescentes e as datas em que há atividades extras ou atividades com os idosos. O quantitativo mensal e anual de quilômetros é uma estimativa, já que sua determinação precisa é impossível devido à aleatoriedade associada. Isso ocorre porque a demanda de transporte está vinculada à demanda de usuários, às atividades oferecidas e à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de impugnação ao edital deve ser julgado **improcedente**. Em relação ao erro material, recomenda-se a publicação de uma errata, nos termos do art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, informando-se que, no item 14.2, onde se lê 2008, leia-se, doravante, o ano de 2009.

Guaxupé, 3 de maio de 2024.

Secretário de Administração

Jair Pereira Bastos Filho
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG
MATRÍCULA 35913

De acordo:

Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial



MEM. Nº : 95/2024 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS.
Serviço : Gestão do Suas.
Data : Guaxupé, (MG) 02 de Maio de 2024.

Ilmo. Senhor Jair Pereira Bastos Filho

Secretário Municipal de Administração

ANALISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO Nº 026/2024

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para serviço de transporte urbano intramunicipal, em veículo ônibus com no mínimo 36 lugares, pelo período de 12 meses. Este serviço será utilizado para o transporte de crianças, adolescentes e idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaxupé/MG.

A Secretaria de Desenvolvimento Social vem apresentar suas análises e considerações ao pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 26/2024, realizado pela empresa **Viação Guaxupé LTDA.**

A impugnante, Viação Guaxupé Ltda, pede impugnação com base em dois pontos do edital, o **item 14.2 do Edital** e o **item 1.1** do Termo de Referência, transcritos e analisados a seguir:

“Item 14.2 - estabelece que os veículos devem ter no máximo 15 anos de uso, ou seja, terem sido fabricados a partir do ano de 2008. Considerando a data do certame, a data de fabricação dos veículos deveria ser, no mínimo, de 2009. Trata-se de erro relevante do edital, com grande impacto na apresentação das propostas;”

Análise: O inciso I do item 4.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a seguir reproduzido diz:

4.16. Os veículos deverão obedecer às seguintes especificações:

*i) Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, ou seja, terem sido **fabricados a partir do ano de 2008** (comprovação na assinatura*



do contrato), considerando o DECRETO 48121, DE 13/01/2021, Art. 2º, Inciso X, conforme segue:

“X – veículo de aluguel: veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, dotado de corredor interno para circulação, com até quinze anos de uso, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV.”

Como se verifica, **tanto o inciso I do item 4.16 do termo de referência quanto o item 14.2 do edital trazem o mesmo erro** ao estabelecer o ano limite de fabricação do veículo como sendo 2008. NO ENTANTO, trata-se de simples ERRO MATERIAL, que é *“aquele erro que pode ser verificado e corrigido a partir de critérios objetivos. Trata-se de defeito “manifesto”, “evidente”, “reconhecível à primeira vista”, “patente”, “notório”.* A percepção imediata do impugnante do erro cometido mostra sua evidência. O erro material é sim um erro que precisa de correção, porém é um erro que não interfere no objeto da licitação visto que a questão do limite de 15(quinze) anos de uso para o veículo está determinado no inciso X do artigo 2º do Decreto 48121 de 13 de janeiro de 2021, constante do inciso I do item 4.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Portanto entendemos que a simples publicação de uma errata resolve esse erro material sem a necessidade de recontagem de prazo.

Observamos também que o referido inciso I estabelece a forma de contagem da idade do veículo ao determinar *“... contados a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV.”*

“item 1.1. do Termo de Referência: foi prevista a cotação de 54.000 km rodados para um período de 12 meses, ou seja, 4.500 km mensais. Essa previsão, conforme expressamente consignado no Termo de Referência, foi feita com base “no que é atualmente utilizado” e “rodado”, correspondendo a 200km dia. Essa quantidade de km é irreal. Os serviços licitados são executados atualmente pela impugnante e é notório que a quilometragem efetivamente rodada não supera 112 km dia, ou seja, praticamente 50% da distância estimada pela PM.”



Análise: Atualmente o contrato vigente para o serviço de transporte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conta com 3 (três) ônibus para atender as demandas do transporte de crianças e adolescentes de segunda a sexta-feira no período da manhã, almoço e tarde.

Quando a demanda, no mês de Março de 2024 a quilometragem do transporte do período da manhã oscilou entre 34 e 38 km, do almoço entre 57 e 73 km e do período da tarde entre 49 e 71 km. Estes valores possuem oscilação diária de quilômetros pois variam de acordo com a quantidade de usuários que frequentam o Serviço de Convivência em determinado dia, sendo portanto impossível estabelecer um valor único para os períodos da manhã, almoço e tarde nos dias de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Além da demanda com o transporte de crianças e adolescentes de segunda a sexta-feira, a Secretaria de Desenvolvimento Social realiza, em alguns dias do mês, o transporte dos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ainda tendo por referência o mês de Março de 2024, foi realizado o transporte dos idosos durante 8 (oito) dias do mês, com a quilometragem oscilando entre 33 a 68 quilômetros, devido à quantidade de idosos que participam das atividades do dia.

Eventualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social utiliza serviços de transporte fora destes períodos e dias fixados, gerando uma demanda de quilometragem extra.

Estes serviços de transporte adicionais são para atender demandas extraordinárias como passeios com nossos usuários, cursos que acontecem no período noturno, apresentações das turmas de dança, percussão, patinação e teatro em eventos promovidos pelo Município de Guaxupé, entre outras atividades que ocorrem fora dos horários habituais. A exemplo, no mês de Março de 2024 a Secretaria de Desenvolvimento Social solicitou transporte extra em 8 (oito) dias, o que acrescentou ao final do mês um total de 145 quilômetros adicionais, uma média de 18 quilômetros para cada um destes dias.

Para demonstrar a quantidade **aproximada** de 200 km diários, uma análise amostral da prestação dos serviços e suas quilometragens, considerando os dias em que ocorrem apenas as atividades com as crianças e adolescentes e também datas em que há atividades extras ou atividades com os idosos, deixa claro que a quantidade de 200km



diários nada tem de exagero como fica claro pelo cálculo da média aritmética dos dados na tabela a seguir:

Data	Quilometragem total usada nesta data
06 de Maio de 2022	272 quilômetros
04 de Julho de 2022	184 quilômetros
03 de Agosto de 2022	180 quilômetros
23 de Novembro de 2022	208 quilômetros
14 de Dezembro de 2022	157 quilômetros
06 de Maio de 2023	222 quilômetros
28 de Junho de 2023	241 quilômetros
20 de Setembro de 2023	244 quilômetros
04 de Outubro de 2023	204 quilômetros
01 de Novembro de 2023	163 quilômetros
06 de Dezembro de 2023	230 quilômetros
01 de Março de 2024	117 quilômetros
21 de Fevereiro de 2024	232 quilômetros
08 de Março de 2024	150 quilômetros
21 de Março de 2024	222 quilômetros
TOTAL DE QUILÔMETROS	3026,00

Um total de **3026,00** (três mil e vinte e seis) quilômetros rodados em 15 dias, havendo dias em que a demanda foi maior e em outros foi menor.

A média aritmética dá como resultado: **3026,00 quilômetros/15 dias = 201,7333 quilômetros por dia.**

Quanto à quantidade total mensal, que corresponde 4.500 quilômetros, para estabelecer tal valor a Secretaria de Desenvolvimento Social tomou por base as quantidades dos meses: Março de 2023 (**3.826 quilômetros**), Abril de 2023 (**2.978 quilômetros**), Maio de 2023 (**3.768 quilômetros**) e Junho de 2023 (**3.316 quilômetros**). A Secretaria de Desenvolvimento Social selecionou este período pois foram os quatro meses que antecederam o processo de cotação de preços para elaboração do Termo de Referência que veio a compor o edital e que teve início em Julho de 2023.

O calculo da média aritmética nos dá:

$$3826 + 2978 + 3768 + 3316 = 13888 \text{ quilômetros}$$



13888 quilômetros/4 meses = 3472 quilômetros/mês

Considerando o **uso de 3 (três) ônibus**, o que então ocorria, temos:

3472 quilômetros/3 ônibus = 1.157,33 quilômetros por ônibus

Considerando que o Termo de Referência prevê o uso de até 4(quatro) ônibus, teremos:

4 ônibus x 1157,33 km por ônibus = 4.629,32

Desta forma foi estimada matematicamente a quilometragem para quatro ônibus: **4.629,32** quilômetros.

Na elaboração final do processo de contratação do serviço de transporte a Secretaria de Desenvolvimento Social usou como referência o valor estimado de 4.500 quilômetros mensais, totalizando 54.000 quilômetros pelo período de 12 meses, um número ligeiramente abaixo do estimado nos cálculos JUSTAMENTE para evitar expectativas irreais nos participantes

Atualmente a quilometragem que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem contratada se mostra é insuficiente para atender toda a demanda de 12 (doze) meses, o que levou a Secretaria de Desenvolvimento Social a diminuir as atividades para os usuários nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro. Tal medida tem prejudicado o serviço pois o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que deve ser ofertado de forma continuada.

Além da necessidade de funcionamento do Serviço de Convivência em sua totalidade durante todos os meses do ano, a Secretaria de Desenvolvimento Social planeja aumentar os dias de atividades propostas para os idosos atendidos. Além disso a Secretaria de Desenvolvimento Social possui atualmente uma lista de espera de 120 (cento e vinte) crianças para serem matriculadas no Serviço de Convivência e esta lista precisa urgentemente ser atendida e o aumento de usuários do Serviço de Convivência exige a disponibilização de um quarto veículo de transporte.



Desta forma, considerando todas as demandas elencadas é de suma necessidade a realização de novo processo licitatório com quantitativo de quilometragem suficiente para atender todo serviço, contemplando a previsão de aumento na quantidade de crianças e de dias ofertados para os idosos, além do funcionamento total das atividades durante todos os meses do ano.

Que o quantitativo mensal e anual de quilômetros é um valor estimado, tal não deve surpreender visto ser impossível sua determinação com exatidão, dada a aleatoriedade envolvida, uma vez que a demanda de transporte acompanha a demanda de usuários, de atividades ofertadas e a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Aproveito para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

RENATA VALERIA ROCHA Assinado de forma digital por
FERNANDES:0846730367 RENATA VALERIA ROCHA
FERNANDES:08467303670
0 Dados: 2024.05.03 09:15:18 -03'00'

Renata Valéria Rocha Fernandes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TUGA

Guaxupé, 30 de abril de 2024

À
Prefeitura Municipal de Guaxupé
Carlos Roberto Nazaré
Pregoeiro do Município, de Guaxupé –MG-

Ref: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO N. 26/2024

VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 66.473.554/0001-14, com sede e domicílio fiscal sito à Rua Sebastião Monteiro Ferraz, n.º 225, Polo Industrial II, Guaxupé, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, Impugnar o Edital do Pregão em referência as saber:

Impugnação ao Edital:

Item 14.2 - estabelece que os veículos devem ter no máximo 15 anos de uso, ou seja, terem sido fabricados a partir do ano de 2008. Considerando a data do certame, a data de fabricação dos veículos deveria ser, no mínimo, maio de 2009. Trata-se de erro relevante do edital, com grande impacto na apresentação das propostas;

item 1.1. do Termo de Referência: foi prevista a cotação de 54.000 km rodados para um período de 12 meses, ou seja, 4.500 km mensais. Essa previsão, conforme expressamente consignado no Termo de Referência, foi feita com base "no que é atualmente utilizado" e "rodado", correspondendo a 200km dia. Essa quantidade de km é irreal. Os serviços licitados são executados atualmente pela impugnante e é notório que a quilometragem efetivamente rodada não supera 112 km dia, ou seja, praticamente 50% da distância estimada pela PM.

Esse é um fato de extrema importância para a formulação das propostas e certamente levará à apresentação de ofertas irreais, com conseqüente desequilíbrio financeiro e inexecutabilidade do contrato, comprometimento da eficiência dos serviços e responsabilização dos agentes públicos.

Os dois pontos impugnados, como dito, interferem diretamente na formulação das propostas, sendo de rigor a concessão de efeito suspensivo a esta impugnação, nos termos do item 19.4.1 e seu conseqüente acolhimento.

Assim, pugna-se pelo acolhimento, com a designação de nova data para a realização do certame, após correção do edital.

Atenciosamente

Viação Guaxupé Ltda
Osmar B. Nascimento Junior
CPF – 036.550.038-03

MATRIZ - Rua Sebastião Monteiro Ferraz N. 225 – Distrito Industrial II – Guaxupé – MG
CNPJ – 66.473.554/0001-14 INSCR. ESTADUAL 287.848.605.0065 osmar@grupotuga.com.br